



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.097/18

### RELATÓRIO

**Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Representante do Ministério Público, Srs. Conselheiros Substitutos,**

A 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, na sessão do dia 02 de julho de 2020, apreciou o Ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB - JUAPREV, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, a Srª Maria do Socorro Delfino Cláudio Souto, Matrícula nº 560428-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 33 anos, 10 meses e 10 dias e idade de 54 anos. O Colegiado da 1ª Câmara considerou legal o ato, em razão do tempo de serviço comprovado, os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão de Origem e concedeu o competente REGISTRO, conforme o Acórdão AC1 TC nº 919/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 07.07.2020.

Contudo, a Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista (Superintendente) interpôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** no prazo e forma legais, com intuito de alterar a decisão prolatada no ato acima, acostando documentos às fls. 461/72 dos autos.

Do exame desses documentos, ficou constatado o seguinte:

O recorrente alegou que a Unidade Técnica não analisou a remuneração legal levantada na defesa/complementação de instrução, protocolizada pelo JUAZEIRINHOPREV em 12/06/2020. Ressaltou que a referida peça processual foi analisada conforme Relatório de Complemento de Instrução, protocolizado pelo respeitável Auditor de Contas Públicas em 24/06/2020, sem a devida análise do tópico: REMUNERAÇÃO.

Segundo o Recorrente trata-se da concessão de aposentadoria com benefício inerente ao profissional do Magistério, qual seja, redução do tempo de contribuição, bem como integralidade e paridade, com base na Lei Previdenciária Local (Lei Municipal nº 520/2009) e na legislação constitucional de regra de transição.

Alegou ainda que a aposentada, por tratar-se de PROFESSORA, com ensino superior, verificou que sua remuneração é de R\$ 2.472,22 e mais uma parcela denominada AIT no valor de R\$ 494,44, **o que totaliza R\$ 2.966,66 em 2020**. Acontece que a aposentada está recebendo hoje como Professora Efetiva – Professora Classe B, Padrão III, o valor de R\$ 2.725,62 e mais 20% de Adicional de Titulação, **totalizando R\$ 3.270,74**.

Assim solicitou que seja homologada a alteração discutida nestes Embargos e que seja determinada a devolução do valor excedente pela aposentada ao JUAZEIRINHOPREV, ainda que seja de forma parcelada, a fim de garantir manutenção da coisa pública.

Essa Relatoria ao analisar os Embargos de Declaração apresentado entendeu pelo não conhecimento do Recurso, haja vista que o mesmo não atende aos requisitos do artigo 227 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que no Acórdão 919/2020 inexistiu obscuridade, omissão ou contradição. Não sendo esta espécie de recurso apta a discutir tal matéria.

É o relatório.

*Cons. subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 04.097/18

### VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

O interessado interpôs Embargos de Declaração no prazo e forma legais, contudo por não atender aos requisitos do artigo 34 da Lei Orgânica do TCE PB, bem como o art. 227 do Regimento Interno do TCE-PB, quais sejam a correção de obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida, VOTO para que os Exmo. Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** não conheçam dos Embargos de Declaração interposto, mantendo, na íntegra, a decisão prolatada através do **Acórdão AC1 – TC n° 919/2020**.

É o Voto !

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª Câmara

#### **Processo TC nº 04.097/18**

Objeto: Embargos de Declaração

Órgão: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – PB

Gestor Responsável: Jonny Leomarques Vieira Batista

Patrono/Procurador: Rodolfo Pereira da Nóbrega – OAB/PB nº 22.229

**IPM Juazeirinho. Aposentadoria. Embargos de Declaração. Pelo não Conhecimento.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1.310/2020**

Vistos, relatados e discutidos os *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO* interposto pelo Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, contra decisão da 1ª Câmara desta Corte de Contas prolatada no *ACÓRDÃO AC1 TC nº 919/2020*, de 02 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 07 de julho de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **não conhecer** dos presentes **Embargos de Declaração**, por não atender aos requisitos do artigo 34 da LOTCE/PB, bem como o art. 227 do Regimento Interno desta Corte de Contas, MANTENDO-SE, na íntegra, as decisões prolatadas no Acórdão AC1 TC nº 919/2020.

Presente ao julgamento Representante do MPJTCE/PB.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de setembro de 2020.**

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:38



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO